

## Sumário

Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das.....	1
Propostas, Habilitação e Adjudicação.....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	1
Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos.....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Decretos, Portarias e Congêneres .....	1
Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço .....	1
Outros Atos.....	11

### Avisos De Editais, Retificações, Processo Seletivo, Recursos, Impugnações e Decisões

#### **REPÚBLICAÇÃO DE EDITAL**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI Processo Licitatório N°.26/2024 – Credenciamento N°002/2022. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga –CISAMAPI, através da Central de Compras, faz tornar pública a republicação do edital do Credenciamento N°.002/2022, tendo por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços oftalmológicos, consultas e exames, em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica de minas gerais, de acordo com a deliberação CIB – SUS/MG nº 4.284, de 25 de junho de 2023 e resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, denominada Programa Miguilim. Motivo da republicação: Vigência contratual: 30/07/2025 a 29/07/2026. Maiores informações na Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Triângulo, Ponte Nova/MG, tel: (31) 3819-8817, por e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br ou pelo site do CISAMAPI: <https://www.cisamapi.mg.gov.br>.

Ponte Nova, 30 de julho de 2025.

#### **Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação**

#### **Adjudicação, Ratificação e Homologação**

#### **Extratos de Ata de Registro de Preços**

#### **Extrato de Contratos, Credenciamento, Cancelamento, Reequilíbrio e Termos Aditivos**

#### **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

#### **Decretos, Portarias e Congêneres**

#### **Convênios, Resoluções e Intenção de Registro de Preço**

#### **Resolução n° 039 de 29 de julho de 2025**

Dispõe sobre alteração da resolução CISAMAPI n° 004 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º A Resolução n° 004 de 16 de dezembro de 2022 fica alterada passado a vigorar acrescida do seguinte art. 51-A:

*Art. 51-A - As disposições constantes do art. 51 não serão aplicáveis na adesão/execução de programa, projeto, convênio, instrumento de repasse desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:  
I – Vinculação do empregado público do CISAMAPI, ou servidor público de Município cedido com ou sem*



*ônus ao CISAMAPI a execução direta do objeto a que se refere o caput deste artigo;*

**II – O custeio de eventual diária devida ao empregado ou servidor cedido ocorra integralmente com recursos oriundos de um dos instrumentos indicados no caput deste artigo;**

**III – Exista prévia e formal autorização do Ente público ou entidade repassadora para utilização de recursos no pagamento de diárias.**

**§1º Atendidos os requisitos cumulativos dos incisos I a III do caput deste artigo, serão adotadas as normas e regulamentos do respectivo Ente público ou entidade responsável pelo repasse financeiro que deu origem à execução das ações e serviços a que estiver vinculado o empregado público ou servidor cedido.**

**§2º Para fins de aplicação do disposto no §1º, deverão ser observadas especialmente os requisitos, condições e demais normas estabelecidas à concessão de diárias, especialmente quanto a:**

**I – Hipóteses de concessão ou de vedação do pagamento da diária;**

**II – Valor da diária;**

**III – Eventual limitação de quantidade de diárias;**

**IV – Forma de recebimento da diária;**

**V – Forma de prestação de contas e comprovação da motivação/destinação da diária;**

**VI – Hipóteses e forma de restituição/devolução de diárias não utilizadas;**

**VII – Demais normas quanto a utilização dos recursos vinculados à diária.**

**§3º É expressamente vedada a aplicação das disposições contidas neste artigo para fins de equiparação com empregados públicos ou servidores cedidos que não atendam às disposições do caput e incisos I, II e III deste artigo.”**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

**Resolução n° 040 de 29 de julho de 2025.**

Dispõe sobre alteração da resolução CISAMAPI n° 029 de 09 de agosto de 2024 e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n° 029 de 09 de agosto de 2024 fica alterada passado a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - O CISAMAPI, por intermédio da Presidência do Consórcio, ou através da Secretaria Executiva mediante delegação, deverá promover a expedição de ato próprio visando a distribuição das unidades do Vacimóvel.**

**§1º A distribuição das unidades do Vacimóvel deverá observar a formação de grupos de Municípios participantes ao programa, estabelecendo uma sede/base para o veículo/unidade Vacimóvel e, ainda, a listagem dos Municípios participantes compreendidos no atendimento da respectiva sede/base.**

**§2º A elaboração da distribuição das unidades do Vacimóvel deverá considerar, em relação a cada Município participante, graduação sucessiva dos seguintes critérios objetivos:**

**I – Como primeiro critério, a extensão territorial, a demanda de deslocamento no território, as condições e tempo de mobilidade face a trafegabilidade e manutenção das vias públicas;**

**II – Como segundo critério, a demanda de vacinação da população destinatária dos serviços;**

**III – Como terceiro critério, a abrangência populacional e densidade demográfica;**

**§3º Eventual participação de Município não consorciado ao CISAMAPI deverá ser precedida de formalização de convênio de cooperação, ficando desde já, através da presente resolução, autorizada a formalização do referido instrumento para as finalidades indicadas nesta resolução.”**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.



Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

**Resolução n° 041 de 29 de julho de 2025**

Dispõe sobre autorização para realização de alterações orçamentárias que específica.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º As alterações nos créditos iniciais do orçamento anual do CISAMAPI, para o exercício de 2026, poderão ser realizadas mediante créditos adicionais ou realocações orçamentárias.

Art. 2º Para os fins dessa resolução, considera-se:

I – Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual, conforme estabelece o art. 40 da Lei 4.320, de 1964;

II – Realocações orçamentárias: alterações orçamentárias, sem suplementação ou adição de recursos, motivadas por reformas administrativas, reprogramações de ações governamentais e repriorização de gastos, consubstanciadas em remanejamentos, transposições ou transferências, excepcionalmente adotadas, conforme previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

III – Remanejamento: espécie de realocação orçamentária decorrente de reestruturação administrativa autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão do Consórcio e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa.

IV – Transposição: espécie de realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação programática preservando-se a classificação institucional, funcional e por fonte.

V – Transferência: espécie de realocação orçamentária por meio da qual se promove modificação na categoria econômica, mantendo-se a classificação institucional, funcional, programática e por fonte.

§ 1º A alteração orçamentária que não se enquadre no conceito de realocação orçamentária e suas

espécies definidas nos incisos II a V deste artigo, será classificada como crédito adicional.

§ 2º Nos casos em que o orçamento do Consórcio realizar o detalhamento até a modalidade de aplicação, a modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação, devendo ser considerada alteração gerencial.

§ 4º A alocação dos créditos no orçamento anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento, conforme previsto no art. 7º da Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em observância ao art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 3º Ficam autorizadas:

I - As alterações orçamentárias na execução orçamentária de 2026 de remanejamento, transposição, transferência na forma disposta no *caput* do art. 2º desta Resolução, sem prejuízo da aplicação das autorizações contidas na resolução que aprovou as diretrizes orçamentárias e a resolução que aprovou o orçamento do consórcio, ambas do exercício de 2026.

II – As alterações e/ou inclusão de fontes de destinação de recursos nas dotações orçamentárias;

III – As realocações de recursos financeiros entre serviços sob a gestão do Consórcio desde que seja previamente formalizada a alteração no contrato ou ato que autorizou a execução orçamentária delegada e/ou gestão associada de serviços de competência do Ente público delegante.

Art. 4º O Consórcio deverá disponibilizar em seu portal de transparência, as resoluções contendo as diretrizes, o orçamento e as autorizações de alteração orçamentária, além dos decretos de abertura e/ou alteração orçamentária.

Art. 5º As realizações das disposições contidas nesta Resolução deverão observar, em qualquer caso, as normas de caráter orçamentário e financeiro previstas no art. 167 da Constituição da República de 1988, nas disposições contidas na Lei n° 4.320/1965, nas normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.



Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

**Resolução nº42 de 29 de julho de 2025.**

Dispõe sobre alteração autorização para movimentação e recursos orçamentários e financeiros que específica, autoriza alteração de destinação de fontes de recursos que específica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere ao contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

**Art. 1º** As receitas indicadas nos incisos I a VII do *caput* deste artigo deverão ser classificadas por fonte ou destinação de recursos na especificação “FR 880 – Recursos Próprios dos Consórcios” conforme comunicado SICOM nº 36/2024 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e CH202417925 da Secretaria do Tesouro Nacional

I - Recursos próprios do consórcio, oriundos da prestação da gestão associada de serviços públicos na forma de receita de remuneração de gestão e/ou tarifas e taxas remuneratórias arrecadadas pelo CISAMAPI na gestão associada de serviços públicos vinculadas à contrato de programa e/ou contrato de rateio;

II – Recursos de penalidades de multas pecuniárias aplicadas no âmbito da gestão de contratos e serviços públicos geridos pelo Consórcio e que sejam destinados pelo Consórcio ao Fundo Investimentos e Contingências;

III - Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais que sejam destinados a fundos de natureza contábil instituídos no âmbito do CISAMAPI;

IV – Transposições, transferências E realocação de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, oriundos de contratos de rateio e/ou de programas ou de convênios e outros ajustes e instrumentos com prazo de vigência e o escopo já concluídos até a data de 31 de dezembro de 2024;

V – Recursos oriundos do produto da retenção na fonte do imposto de renda devido pelo pagamento dos empregados do CISAMAPI realizada com recursos oriundos de receitas vinculadas a contrato

de rateio e programa e ainda, de qualquer das receitas previstas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo;

VI - Rendimentos eventuais e rendimentos de aplicações financeiras vinculados aos próprios recursos disponíveis nas hipóteses dos incisos I a V do *caput* deste artigo;

VII – Recursos oriundos de imposto de renda na fonte vinculado a contrato de rateio e/ou contrato de programa ou ainda oriundo da folha de pagamento do CISAMAPI.

**§1º** Os órgãos de direção e de gestão do CISAMAPI deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a adequação visando o cumprimento do disposto neste artigo, a ser aplicada:

I – No âmbito dos fundos de natureza contábil instituídos no âmbito do CISAMAPI;

II – Da execução orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio mediante a expedição de ato específico pela área de contabilidade do consórcio em que sejam evidenciadas as apurações dos respectivos valores e saldos existentes e alteração da fonte ou destinação de recursos na forma prevista no *caput* deste artigo;

II – Nos contratos de rateio e de programa vigentes, mediante formalização de termo de apostila, dispensada a formalização de termos aditivos.

**Art. 2º** Fica a Presidência do CISAMAPI, por intermédio da Secretaria Executiva, autorizada:

I - A realizar as movimentações financeiras e orçamentárias descritas no Anexo Único desta Resolução.

II – A movimentar os recursos financeiros do imposto de renda na fonte, na forma do inciso VII do art. 1º, salvo os recursos arrecadados e não utilizados no exercício, hipótese em que será vinculado em fundo de natureza contábil, observada, em qualquer caso, a classificação por fonte ou destinação de recursos na especificação “FR 880 – Recursos Próprios dos Consórcios.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI



## ANEXO ÚNICO

1- Transposição de recursos do fundo de Investimento do CISAMAPI para custear as despesas relacionadas abaixo que excederam o valor previsto para 2025.

DESPESAS	VALOR
CEMIG	R\$ 28.400,00
PASEP	R\$ 30.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 27.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 85.400,00</b>

### Origem do Recurso (Fundo de Investimento)

- 01- Consórcio
- 01.Serviços Administrativos
- 01- Unidade
- Projeto/ Atividade: 01.01.01.10.122.0001.2038- Fundo de Investimento CISAMAPI
- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações
- Valor Total que saíra do fundo = R\$ 85.400,00

### Destinação (Autorização será para usar nas seguintes dotações)

- 01- Consórcio
- 02- Serviços Especializados
- 01-Serviços Especializados
- 10.302.0003.2008- Manutenção dos Serviços Médicos
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros PJ= R\$ 28.400,00
- 3.3.90.47.00- Obrigações Tributárias e Contributivas = R\$ 30.000,00
- 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria =R\$ 27.200,00

**Total Geral = R\$ 85.400,00**

2- Aprovação da assembleia para transferência dos saldos financeiros das contas relacionadas abaixo para o fundo de investimento do CISAMAPI.

CONTA	SALDO BANCÁRIO EM 30/06/25
RADIOTERAPIA	R\$ 4.894,20
SUBVENÇÃO	R\$ 105,45
COVID	R\$ 17,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.017,35</b>

### Origem do Recurso- Covid = R\$ 17,10

- 01- Consórcio
- 02- Serviços Especializados
- 01-Serviços Especializados
- 10.122.0007.2033- Ações de Enfrentamento COVID-19
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PJ

3.3.90.30.00- Material de Consumo

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

**Origem do Recurso- Subvenção = R\$ 105,45**

01- Consórcio

02-

03- Serviços Especializados

01- Serviços Especializados

02.01.10.302.0003.2032 - Subvenções ao Hospital

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

**Origem do Recurso- Radioterapia = R\$ 4.894,20**

01- Consórcio

02- Serviços Especializados

01- Serviços Especializados

10.302.0003.2009- Serviços Médicos e

Ambulatoriais- Rateio Variável

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros PJ

### Destinação: (Fundo de Investimento)

02- Consórcio

01.Serviços Administrativos

01- Unidade

Projeto/ Atividade: 01.01.01.10.122.0001.2038- Fundo de Investimento CISAMAPI

4.4.90.51.00- Obras e Instalações

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material

Permanente

Total = Até R\$ 6.000,00 que será transferido ao fundo.

### Resolução n° 043 de 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre autorização de formalização de convênios de cooperação e outros instrumentos que especifica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º Fica o CISAMAPI, por intermédio da Presidência, ou mediante delegação, autorizado a formalizar convênio de cooperação com Entes públicos, visando a realização de gestão associada de serviços públicos vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.

Parágrafo único. O convênio de cooperação poderá prever a celebração de contrato de programa que tenha por objeto a gestão associada de serviços públicos vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI, e poderá conter cláusula de transferência financeira pelo



Ente público conveniente ao CISAMAPI visando a cobertura de gastos e remuneração do CISAMAPI em razão da execução do objeto do convênio de cooperação e/ou contrato de programa, conforme o caso.

Art. 2º Nos termos do art. 62 da Lei Complementar N° 101, de 2000 referente a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o CISAMAPI, por intermédio dos órgãos permanentes competentes, fica autorizada a realização de despesas de custeio e/ou despesas de capital em favor de outros Entes da Federação, consorciados ou não, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da resolução orçamentária do exercício financeiro de 2026 e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 3º As transferências de recursos financeiros pelo CISAMAPI, consignadas no orçamento anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município consorciado ou não será efetivada mediante a prévia existência:

I - De dotação orçamentária específica;

II - Celebração de convênio entre o Município e o Ente estatal beneficiado.

Art. 4º Como recursos às despesas autorizadas nesta Resolução, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

**Resolução n° 044 de 29 de julho de 2025.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CISAMAPI para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estima a receita do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CISAMAPI para o exercício financeiro de 2026 no montante total de **R\$ 34.452.703,32 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1.988, observado o detalhamento constante do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Fica o Presidente do CISAMAPI autorizado a:

I – A abrir Créditos Suplementares através de Decretos da Presidência entre as diversas fontes previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei n° 4320/1964, como um limite único, de até 30% (trinta por cento) em relação ao total do orçamento previsto aplicável de forma conjunta para cada uma das diversas fontes indicadas neste inciso.

II – Utilizar fonte de recurso de tendência de excesso de arrecadação, prevista na parte final do §3º do art. 43, sendo correta a utilização do excesso de arrecadação de convênios como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real, vinculada, em qualquer caso, a anulação dos créditos abertos na hipótese de não verificação da transferência até o final do exercício;



III – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no inciso I do *caput* não impede ou exclui autorizações específicas, distintas daquela indicadas no referido *caput* inciso I quanto a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º Em atendimento a determinação contida no §4º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 deverão os Municípios Consorciados ao CISAMAPI promover a consolidação nas respectivas propostas orçamentárias do exercício de 2026 das despesas com o CISAMAPI conforme as dotações orçamentárias próprias e valores aprovados nesta Resolução para cada Município.

Art. 4º Acompanha esta Resolução os quadros demonstrativos de receita e despesa constantes do anexo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Alvinópolis  
Presidente do CISAMAPI

#### **Resolução n° 045 de 29 de julho de 2025.**

Dispõe sobre as hipóteses de mutação de posse ou propriedade de bens móveis pertencentes ao CISAMAPI, dispõe sobre autorização para fins que específica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência e a destinação e a disposição final de bens móveis no âmbito da administração pública indireta do consórcio CISAMAPI.

#### **CAPÍTULO II CONCEITOS**

Art. 2º Para fins de aplicação das disposições contidas neste Resolução, será considerado:

I – Bem inservível, o bem móvel que seja classificado como:

- a) Ociooso, na hipótese de se encontrar em perfeitas condições de uso, mas sem definição e/ou previsão de utilização ou aproveitamento;
- b) Recuperável, quando não se encontrar em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- c) Antieconômico, na hipótese de apuração administrativa de que manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- d) Irrecuperável, na hipótese de indicação de impossibilidade de utilização do bem para o fim a que se destina devido a uma das seguintes hipóteses, cumulativas ou não:
  1. perda de suas características;
  2. o custo de recuperação ser superior a cinquenta por cento do seu valor de mercado;
  3. a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

II - Cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e pro prazo determinado;



III - Transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente;

IV - Doação, transferência definitiva de propriedade, que poderá ser efetivada com ou sem encargos;

V - Leilão, modalidade de alienação a ser implementada na forma do art. 76, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, segundo as normas e regulamentos do CISAMAPI aplicáveis à espécie de alienação.

### **CAPÍTULO III CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DOAÇÃO E LEILÃO**

Art. 3º A cessão poderá ser outorgada em favor de:

I – Entes públicos consorciados;

II – Entes públicos não consorciados, mediante a formalização de convênio de cooperação;

III – Entes privados, que possuam finalidades estatutárias filantrópicas ou não, demonstrado o interesse público, a formalização de convênio de cooperação e a compatibilidade de uso com as finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º A cessão poderá ser outorgada a título oneroso ou gratuito e será efetivada mediante ato administrativo que atenda às disposições do art. 92 da Lei n° 14.133/2021, naquilo que couber.

§2º A cessão deverá ser precedida de chamamento público simplificado que atenda aos princípios da isonomia, da eficiência, da publicidade.

§3º O chamamento público poderá ser dispensado excepcionalmente, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 4º A transferência poderá ser outorgada em favor

I – Entes públicos consorciados;

II – Entes públicos não consorciados, mediante a formalização de convênio de cooperação;

III – Entes privados, que possuam finalidades estatutárias filantrópicas ou não, demonstrado o interesse público, a formalização de convênio de cooperação e a compatibilidade de uso com as finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º A transferência poderá ser outorgada a título oneroso ou gratuito e será efetivada mediante ato administrativo que atenda às disposições do art. 92 da Lei n° 14.133/2021, naquilo que couber.

§2º A transferência deverá ser precedida de chamamento público simplificado que atenda aos princípios da isonomia, da eficiência, da publicidade.

§3º O chamamento público poderá ser dispensado excepcionalmente, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 5º A doação poderá ser outorgada em favor

I – Entes públicos consorciados;

II – Entes públicos não consorciados, mediante a formalização de convênio de cooperação;

III – Entes privados, que possuam finalidades estatutárias filantrópicas ou não, demonstrado o interesse público, a formalização de convênio de cooperação e a compatibilidade de uso com as finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º A doação será outorgada a título gratuito, com ou sem encargos, e será efetivada mediante ato administrativo que atenda às disposições do art. 92 da Lei n° 14.133/2021, naquilo que couber.

§2º A doação deverá ser precedida de chamamento público simplificado que atenda aos princípios da isonomia, da eficiência, da publicidade.

§3º O chamamento público poderá ser dispensado excepcionalmente, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 6º A cessão, a transferência, a doação e o leilão recairão, como via de regra, sobre bens inservíveis.

Parágrafo único. A efetivação das hipóteses descritas no *caput*, em caráter excepcional, poderá recair em bens móveis não enquadrados como bens inservíveis mediante justificativa prévia apurada em processo administrativo próprio.

#### **Seção I Da Hipóteses de Autorização para Formalização de Cessão, Transferência, Doação e Leilão**

Art. 7º Fica o consórcio CISAMAPI, por intermédio da Secretaria Executiva, autorizada a promover:

I – A cessão de bens móveis enquadrados como inservíveis em qualquer das hipóteses do inciso I do art. 2º tendo por beneficiário qualquer das hipóteses dos incisos I a III do *caput* do art. 3º;

II – A transferência, onerosa ou não, em favor dos Entes Públicos consorciados;

III – A doação, com ou sem encargos, em favor dos Entes Públicos consorciados;

Parágrafo único. O leilão, bem como as demais hipóteses não tratadas nos incisos II e III do *caput* deste artigo deverão ser objeto de prévia e específica autorização por parte da assembleia geral do CISAMAPI.



### **Subseção I Da Autorização Específica para Veículos**

Art. 8º Fica autorizada a cessão onerosa ou a transferência onerosa ou leilão que tenha por objeto bens móveis inservíveis constituídos por veículos automotores doados pelo Estado de Minas Gerais ao CISAMAPI no âmbito dos seguintes programas e/ou resoluções:

I – Resolução SES/MG nº 2.024 de 16 de setembro de 2009;

II – Termo de doação SES/MG nº 630/2008;

III - Resolução SES/MG nº 3.638/2013;

IV - Termo de doação SES/MG nº 5210.2013.2.19868;

§1º A autorização contida no *caput* é expedida em conformidade:

I – Art. 13, VI, alínea “e” c/c o art. 60, §§1º e 2º do estatuto consolidado do consórcio CISAMAPI.

II – Art. 76, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

§2º As autorizações contidas no *caput* deverão ser efetivadas mediante prévia verificação do atendimento das normas e condições estabelecidas nos respectivos termos de origem de doação ou transferências de recursos que deram origem a aquisição do bem móvel pelo CISAMAPI, especialmente quanto a destinação de recursos financeiros na hipótese de leilão.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

### **Resolução n° 046 de 29 de julho de 2025.**

Dispõe sobre aprovação do planejamento, programação e organização plurianual que específica no âmbito do CISAMAPI para o quadriênio 2026 a 2029.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

### **CAPÍTULO I NORMAS GERAIS DE ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o planejamento e organização da programação orçamentária e financeira visando a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS a serem geridos de forma associada pelo CISAMAPI em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso II e art. 36, *caput* e §1º, todos da Lei nº 8.080/1990, referente ao quadriênio 2026 a 2029.

Art. 2º Constituem instrumentos de planejamento do CISAMAPI, para fins desta Resolução:

I – O estabelecimento de planejamento e organização da programação orçamentária de forma plurianual no período de 2026 a 2029, na forma do Anexo II;

II – O estabelecimento anual do orçamento do CISAMAPI;

III – O estabelecimento de autorizações para alterações na execução do orçamento anual do CISAMAPI;

IV – O estabelecimento de autorizações para a formalização de convênios e outros ajustes visando a cooperação interfederativa com outros Entes Públicos não consorciados ao CISAMAPI.

V – O estabelecimento dos objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas quadrienal subdividida em revisões anuais e/ou bienais para o CISAMAPI, em conformidade com os planos de saúde dos Municípios consorciados.

VI – A priorização de formalização de contratos de programas com vigência de quatro anos para as atividades de caráter contínuo no âmbito da gestão associada de serviços públicos realizadas pelo CISAMAPI.

### **CAPÍTULO II GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGAÇÕES**

Art. 3º No âmbito da gestão associada de ações e serviços públicos são estabelecidas transferências para o atendimento das seguintes delegações:



I – As finalidades e objetivos do Consórcio previstas na cláusula 6ª da consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI;

II – Art. 3º do Decreto nº 6.017/2007;

### **CAPÍTULO III TRANSFERÊNCIAS**

Art. 4º A realização de transferência decorrente de gestão associada de serviços públicos será efetivada mediante contrato de programa, observada a prévia transferência de recursos financeiros como condição para a execução do objeto da delegação.

Parágrafo único. A liquidação da despesa vinculada à transferência observará:

I – No Município consorciado: a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o consórcio, em conformidade com o cronograma previsto no contrato de programa firmado;

II – No Consórcio público: a liquidação ocorrerá com a comprovação da efetiva entrega e/ou prestação dos bens/insumos/serviços contratados com os recursos transferidos e respectivos documentos fiscais ou documentos de despesas vinculados à contratação e por meio dos quais será efetivada a conformidade das condições contratuais estabelecidas.

#### **Seção I Transferência Decorrente de Delegação**

Art. 5º A transferência financeira necessária à cobertura de despesas administrativas, remuneração do consórcio e custos fixos e variáveis na execução de objetos vinculados à gestão associada de serviços públicos na forma de contrato de programa será efetivada:

I – No Município mediante contabilização na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

II – No Consórcio mediante contabilização das despesas objeto da delegação na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas”.

#### **Seção II Transferência Decorrente de Rateio**

Art. 6º A transferência financeira decorrente de rateio é destinada ao custeio da administração central do consórcio, excluídas as despesas administrativas, remuneração e execução de custos fixos e variáveis na execução de objetos vinculados à gestão associada de serviços públicos na forma de contrato de programa.

Parágrafo único. A transferência financeira referente ao contrato de rateio será efetivada:

I – No Município mediante contabilização na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio”.

II – No Consórcio mediante contabilização das despesas objeto da delegação na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas”.

III – Deverá observar a consolidação da execução orçamentária dos recursos transferidos conforme estabelecido na Portaria STN nº 274/2016.

### **CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 7º A transferência financeira para atendimento de objetos de contratos de programa observará as disposições específicas estabelecidas, de forma conjunta, ou *per si*, pela Assembleia Geral, pela Presidência e, por fim, pela Secretaria Executiva do CISAMAPI.

Art. 8º As transferências financeiras para atendimento das despesas com contrato de rateio, vinculadas à administração central do consórcio, observará a resolução específica correspondente aos custos de rateio do respectivo exercício a que se referir.

### **CAPÍTULO V DO CONTRATO DE RATEIO E DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 9º O contrato de rateio atenderá ao objeto de cobertura de gastos da administração central do Consórcio e atenderá a vinculação das despesas previstas no orçamento anual aprovado vinculadas aos repasses na modalidade de aplicação 71.

Art. 10 O contrato de programa atenderá a gestão associada de serviços públicos, delegações e/ou execuções descentralizadas de competências constitucionais, legais e contratuais dos Municípios consorciados e/ou conveniados, sendo que sua execução estará vinculada à efetivação das transferências na forma prevista nos arts. 5º e 7º.

Art. 11 Ficam estabelecidos os objetos de contrato de programa de caráter contínuo, na forma prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo I.



§1º Além das hipóteses dos objetos descritos no Anexo I, serão objeto de contrato de programa no âmbito do CISAMAPI:

§2º As hipóteses descritas no *caput* e §1º deste artigo não exaustivas, podendo ser incluídas novas hipóteses, desde que compatíveis com a consolidação do contrato de consórcio e do estatuto CISAMAPI.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 As disposições desta Resolução são de aplicação imediata em relação as ações a serem promovidas pelo CISAMAPI no exercício de 2025 visando o planejamento do período de 2026 e 2029.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.

Éder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

## **ANEXO I CONTRATOS DE PROGRAMA – OBJETOS DE CARÁTER CONTÍNUO**

1. Central de Compras (licitações, contratações e compras)
2. Complementação dos serviços de saúde dos Municípios consorciados, incluídos serviços eletivos de consultas, cirurgias, exames de diagnósticos;
3. Serviço de complementação e coparticipação financeira do atendimento hospitalar de urgência e emergência;
4. Serviço de transporte de remoções em UTI móvel;
5. Serviço de Transporte Regionalizado em Saúde (Transporta SUS);

## **Outros Atos**

